

RESUMO - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DIREITO

**ANÁLISE DOS MECANISMOS DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE NO
PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DA LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO
(LEI 14.181/2021) NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

Erica Guerra Da Silva (ericaguerra1803@gmail.com)

Matheus Alves De Oliveira Lima (matheustraol@gmail.com)

Jessica Dos Anjos Guedes (jessicadosanjos@ufrj.br)

Marcella Cristina Andrade Oliveira (cella999@hotmail.com)

Alice Pereira Ribeiro (alicepribeiro4@gmail.com)

Clara De Araujo Silva (claraizoaraujo@gmail.com)

Deivison Da Silva Avelino (deivisonsilva190@gmail.com)

Geovana De Azevedo Alves (ge.a.alves@hotmail.com)

Giovanna Pitzer Piccoli (piccoligiovanna11@gmail.com)

Isabelle Da Silva Souza Mariano (andreasouza29a@gmail.com)

Maria Luíza Da Silva Esteves (lumariadasilva87@gmail.com)

Pedro Franklin Pedroso Guimarães (pepe.fpg5@gmail.com)

Rafael Rodrigues Andrade (rafaelrodrigues6476@gmail.com)

Klever Paulo Leal Filpo (klever.filpo@yahoo.com.br)

José Carlos Cardozo Aluno Ppgcaf (cardozojosecarlos@gmail.com)

O endividamento atinge milhões de famílias, conforme pesquisa divulgada no corrente mês (maio/2023) pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), publicada na agência Brasil: “A parcela de famílias brasileiras com dívidas (em atraso ou não) chegou a 78,3% em abril deste ano. A taxa é a mesma observada no mês anterior, mas está acima dos 77,7% de abril de 2022.” Com a introdução da Lei do Superendividamento (14.181/2021), que assegura o Princípio do Crédito Responsável e estabelece um sistema bifásico de tratamento, incluindo uma fase extrajudicial, as Universidades assumem um papel de destaque na prevenção e tratamento do superendividamento. O objetivo da pesquisa foi examinar as experiências interinstitucionais em diversos estados no tratamento e prevenção do superendividamento, ressaltando a contribuição da Universidade em parcerias com PROCONs, Defensorias e CEJUSCs. Utilizou-se da metodologia do tipo bibliográfico-documental qualitativa consistindo, principalmente, na leitura de doutrinas nacional e material disponível em sítios da internet. Verificou-se a existência de parcerias em cada estado e região do Brasil entre universidades e órgãos públicos para promover programas de tratamento e prevenção ao superendividamento, destacando as semelhanças e diferenças nas ações realizadas. Nesse contexto, os dados revelaram que 12 estados brasileiros possuem parcerias com as Universidades, representando, aproximadamente 44,44%. A região Sudeste se destaca, com 60% dos Estados mantendo pelo menos uma parceria com universidades (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo). Em contraste, na Região Norte, esse percentual é significativamente menor, alcançando 28,57% (Pará e Tocantins). No Nordeste, a taxa é de aproximadamente 33,33% (Alagoas, Bahia e Ceará). Na Região Centro-Oeste, incluindo o Distrito Federal, o percentual é o menor de todos, alcançando 25% (Distrito Federal). Na Região Sul, o número de Estados com parcerias é o mais alto, atingindo 66,67% (Rio Grande do Sul e Santa Catarina). As práticas adotadas pelas universidades foram classificadas em 3 tipos: educativa, intervencionista e psicológica. No que diz respeito à abordagem educativa, esta refere-se à atuação voltada aos projetos específicos que almejam informar, educar, ensinar o devedor superendividado, como palestras, mesa redonda, planejamento financeiro e/ou oficinas. O segundo tipo, abordagem intervencionista, são aquelas que objetivam interferir de maneira prática na relação entre credor e devedor superendividado por meio de debates, audiência de conciliação e/ou homologação de acordo. Por fim, a abordagem psicológica, são aquelas que possuem, literalmente, a entrada de estudantes/profissionais psicólogos para auxiliar os superendividados.

Destaca-se o trabalho desenvolvido, no Rio Grande do Sul, pela Universidade Franciscana (UFN), que coordena um projeto-piloto em parceria com o Poder Judiciário, envolvendo alunos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Economia no tratamento multidisciplinar do superendividamento. Nesses termos, atuam ofertando serviços de educação financeira, assistência psicológica e jurídica. Observa-se, pois, uma integralização dos 3 (três) tipos de abordagem. Concluiu-se que a atuação das universidades no procedimento extrajudicial, após a promulgação da Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), constitui um avanço significativo na abordagem do superendividamento no Brasil. A nova legislação estabelece um sistema bifásico de tratamento das dívidas e reforça o Princípio do Crédito Responsável. Nesse contexto, as Universidades podem atuar, sempre que possível, no procedimento extrajudicial, em parcerias buscando fornecer assistência abrangente e multidisciplinar aos consumidores em situação de endividamento excessivo e, ainda, na prevenção do superendividamento.

Referências:

agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/endividamento-atinge-783-das-familias-brasileiras-diz-cnc. Acesso em 21 de maio de 2023.

BENJAMIN, Antonio Herman; MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia Martini. Comentário à Lei 14.181/2021: A atualização do CDC em matéria de superendividamento, São Paulo: RT, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha sobre o tratamento do Superendividamento do Consumidor. Brasília: CNJ, [2022].

Palavras-chave: superendividamento; prevenção; tratamento; educação; universidades.